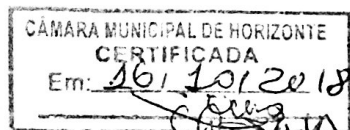




**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



Francisco José de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 1.248, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar investimento em obras, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão destinados à financiar investimento em obras, no valor de até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas nos termos do "caput" deste artigo.

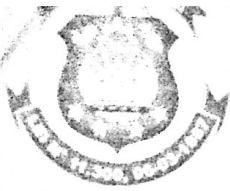
§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Administração Municipal autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, §1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas pelo artigo 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como aos pagamentos de despesas custeadas com os recursos obtidos



PREFEITURA DE HORIZONTE

por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar garantias admitidas em direito.

Art. 6º As operações de crédito externo poderão ser garantidas pela União Federal.

§ 1º Para obter as garantias da União Federal, visando às contratações de operações de crédito externo, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

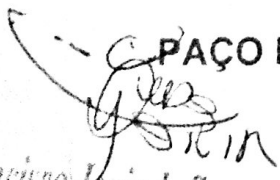
§ 2º As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem os direitos e créditos, relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, bem como as receitas próprias do Município previstas no art. 158 da Constituição Federal, nos termos do § 4º de seu art. 167.

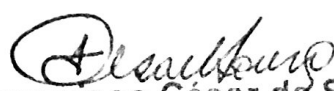
Art. 7º A cessão ou constituição de garantias atenderá às seguintes prescrições:

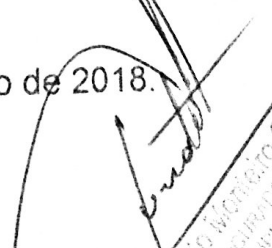
- I - caráter irrevogável e irretratável;
- II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;
- III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;
- IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município;
- V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios;

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 28 de setembro de 2018.


Francisco Janir de Sousa
ASSADOR PARLAMENTAR


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


João Márcio Caribon
PREFEITO DE HORIZONTE